



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2025-2028

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 644/2023 QUE INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guarapari/ES resolve:

Art. 1º Fica **ALTERADO** o *caput* e §º 1 do **art. 4º** da **Resolução nº 644/2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 4º O número de vagas para estágio fica fixado em 75 (setenta e cinco) vagas, que poderão ser preenchidas com estudantes do ensino médio, técnico e superior, a critério da Presidência da Casa e conforme conveniência e necessidade do serviço público.

§ 1º O número de estagiários não poderá ser superior a 30% (trinta por cento), em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guarapari, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10 % (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

Art. 2º Fica **ALTERADO** o **art. 6º** e seus parágrafos da **Resolução nº 644/2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º A duração do estágio é de 12 (doze) meses, contada a partir da data de início do estágio, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério das partes.

§ 1º A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá durar até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2025-2028

§ 2º Caso tenha atingido o limite máximo de duração do estágio, o reingresso do estagiário só poderá ocorrer em outro nível educacional, hipótese em que será firmado novo contrato de estágio, que deverá obedecer ao mesmo prazo de duração descrito neste artigo.

Art. 3º Fica **ALTERADO** o art. 8º, incisos I, II e §1º da **Resolução nº 644/2023**, passando a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 8º O estagiário integrado ao Programa de Estágio de Complementação Educacional fará jus a uma bolsa de estágio mensal que terá o valor de:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais) para os estagiários de ensino médio;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais) para os estagiários de ensino superior e técnico.

§ 1º O valor da bolsa de estágio a que se referem os incisos I e II do “caput” deste artigo poderá ser revisto, anualmente, a critério da administração.

...

§5º O estagiário perceberá auxílio-transporte em pecúnia, creditados na folha de pagamento, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo este valor estabelecido a critério da administração através de portaria, conforme tabela tarifária em vigor.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2026.

Guarapari/ES, 18 de março de 2026.

MESA DIRETORA





Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o incluso Projeto de Resolução, a fim de que mereça a análise e a aprovação dos demais colegas integrantes desta Colenda Casa de Leis.

Trata-se de proposta que **ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 644/2023 QUE INSTITUI E REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aumentando quantitativo de vagas disponibilizadas e reajustando os valores da bolsa de complementação de estudos dos estagiários da Câmara de Guarapari/ES.

Além disso foi feita uma alteração legislativa retirando do texto legal o valor pago a título de vale transporte, que agora poderá ser definido através de Portaria, evitando assim a necessidade de alteração desta Resolução toda vez que o valor da passagem de transporte público aumentar

Esse reajuste nos valores das bolsas ofertadas é uma maneira de retribuir parcialmente pelo empenho dos estagiários que contribuem para o fiel cumprimento dos trabalhos realizados nesta Casa de Leis. Trata-se de um instrumento de reconhecimento e, por sua vez, de valorização pelos relevantes serviços prestados por esses estudantes, os quais têm sido peças chave para o bom desempenho e nos resultados alcançados por esta Câmara Municipal.

Importante salientar que o programa de estágio possui também um aspecto social, que visa oportunizar aos estudantes do nosso município a iniciação no mercado de trabalho e a aprendizagem na prática, com o desenvolvimento de suas habilidades.

Sendo assim, a presente proposta visa também tornar o programa mais atrativo, sobretudo pelo fato de que esta fase costuma ser extremamente desafiadora para os estudantes no âmbito financeiro.

Ademais, acompanha a Presente proposta o estudo de impacto orçamentário e a declaração do ordenador de despesa, em cumprimento ao que estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000, demonstrando que a proposta se encontra em total consonância com os parâmetros orçamentários/legais estabelecidos.

Diante de todo exposto, propõe-se o presente Projeto de Resolução, na esperança que seja aprovado pelos nobres pares que, com toda certeza, tem o compromisso de valorizar o trabalho de nossos estagiários.

MESA DIRETORA

